

MENSAGEM N.º 004, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.**

1. Cumprimentando-o cordialmente, cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, à acurada deliberação de seus dignos Pares o incluso Projeto de Lei que transforma cargos vagos de Psicólogo Social instituídos pela lei nº 2.915/2014 nos cargos de Psicólogo I, cria as mesmas vagas de Psicólogo II e Psicólogo III, altera dispositivos da Lei nº 2.186/2004, altera a descrição dos Cargos de Psicólogo constante na Lei nº 2.186/2004, acrescenta o parágrafo único no artigo 32 da Lei 2.080/2003 e dá outras providências.

2. Como é sabido, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 69, inciso I, estabelece a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo sobre o regime jurídico de seus servidores.

3. Trata-se de alteração de descrição dos cargos de Psicólogos e criação de 04 (quatro) vagas do cargo de Psicólogo II e 04 (quatro) vagas do cargo de Psicólogos III, nos termos da Lei nº 2.186/2004.

4. A alteração da carga horária se justifica tendo em vista que na Lei 2.080/2003, consta a carga horária dos psicólogos de 20 (vinte) horas semanais. Com a aprovação da lei nº 2.493 de 18 de Julho de 2007, por um erro material na redação do anexo I, constou uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, situação que veio a se repetir na republicação da lei 2.080/2003 em 15 de agosto de 2007, constando mais uma vez equivocadamente a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

5. Cumpre-nos informar que os psicólogos do Município de Unai, desde o advento da lei 2080/2003 (em seu formato original), vem cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

6. A lei nº 2.915 de 02 de fevereiro de 2014 criou o cargo de Psicólogo Social com vencimentos em dobro do Psicólogo I, e, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, apesar dos cargos estarem vagos, a criação deste cargo, abriu precedente para que os ocupantes do cargo de

(Fls. 2 da Mensagem n.º 004, de 25/01/2017)

Psicólogo I, pleiteiem laborar 40 (quarenta) horas semanais com o intuito de fazerem jus ao provento estipulado para o referido cargo.

7. A alteração do artigo 32 da Lei 2080/2003 tem o condão de valorizar o servidor público efetivo vindo de encontro ao propósito do Governo Municipal, conforme verifica-se na redação do Projeto de Lei que encontra-se em tramitação nesta E. Casa de Leis, que dispõe sobre a estrutura administrativa, organizacional e institucional do Município, senão, vejamos: Artigo 92. “Fica estabelecido o piso de 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão da administração direta do Poder Executivo **para ser preenchido exclusivamente por servidores efetivos**, em conformidade com o disposto no inciso V, do artigo 37 da Constituição Federal”. (grifo nosso). Desta feita, conclui-se, que o servidor público efetivo ao ser designado para um cargo em comissão estará sendo valorizado, em outros termos, sendo nomeado para um cargo de confiança que configura neste caso um mérito, situação que da forma que se encontra na legislação atual não acontece, pois, perde o direito à promoção e à progressão na carreira.

8. Ademais, esta providência tem o condão de observados os princípios Constitucionais e Administrativos da Eficiência e Economia, adequar o profissional e à sua carga horária às necessidades do Município. É cediço que a nossa população, e especialmente às famílias que são atendidas por estes profissionais seja na área clínica, educacional, do trabalho ou de assistência social, merecem um tratamento diferenciado por parte do Poder Público.

9. Neste contexto, entendemos não haver sentido a existência de carga horária distinta para cargos do mesmo nível, vez que a transformação dos cargos e a correção da carga horária não implicarão em aumento de despesa, tampouco prejuízo para o serviço prestado pelos servidores.

10. O que vislumbramos no dia a dia é que se faz extremamente necessária a transformação do cargo de Psicólogo Social e a criação de vagas para os cargos de Psicólogo II e Psicólogo III, pois esta ação possibilitará uma organização, execução estratégica e melhor planejamento dos serviços ofertados aos usuários.

11. São essas, Senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação desta Casa Legislativa, o incluso projeto de lei, julgando desnecessário enfatizar a necessidade de aprovação do presente projeto, vez que reconheço em cada representante do povo, nessa Casa, a percepção de que é dever da Administração Pública, dentro de suas possibilidades, a valorização de seus servidores e promover aos seus munícipes condições de melhoria de vida e desenvolvimento social. Solicito-lhe seja repassado aos ilustres Vereadores o projeto em pauta, ao tempo em que aproveitamos para solicitar que sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica do Município de do Regimento Interno Cameral.

(Fls. 3 da Mensagem n.º 004, de 25/01/2017)

12. Sendo o que se apresenta para o momento, reitero à Vossa Excelência e aos demais parlamentares elevados protestos de estima, consideração e apreço.

Unai, 26 de janeiro de 2017; 73º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR ALINO PEREIRA COELHO
Presidente da Câmara Municipal de Unai
Nesta